



Ministério da Educação
Gabinete do Ministro

Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 3747/2026/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Via N2, Edifício Ronaldo Cunha Lima, Bloco 2, Pavimento Térreo
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 163, de 2025, da Senadora Professora Dorinha Seabra.

Senhora Primeira-Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº 663/2026 (SF), de 17 de junho de 2026, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, acerca de "dados e banco de dados central, do Levantamento da Situação Escolar (LSE) e das demandas no sentido de apoio para construção, ampliação ou reforma de prédios escolares da educação básica, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), que engloba o período entre 2021 e 2024".

Atenciosamente,

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica Conjunta 5667533/2026 (7045068);
II - Nota Técnica nº 5679994/2026/DIRTI (7048560);
III - Cartilha "O Papel do Gestor Municipal no Acompanhamento e Preenchimento do Censo Escolar" (7048633); e
IV - Parecer nº 175/2026/DP1/GAB/SE/SE (7040925).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Osvaldo Barchini Rosa, Ministro de Estado da Educação**, em 16/07/2026, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7048747** e o código CRC **F8D4370C**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.001306/2025-59

SEI nº 7048747



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 5667533/2026

PROCESSO Nº 23034.005584/2025-84

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

1. **ASSUNTO**

1.1. Complementação e atualização da Nota Técnica Conjunta (SEI nº 4692596), que trata do Ofício nº 721/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4684658), por meio do qual foi encaminhado o Requerimento de Informação nº 163, de 2025 (SEI nº 4684660), de autoria da Senadora Dorinha Seabra, que solicita informações acerca dos "dados e banco de dados central, do Levantamento da Situação Escolar (LSE) e das demandas no sentido de apoio para construção, ampliação ou reforma de prédios escolares da educação básica, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), que engloba o período entre 2021 e 2024".

2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;
- 2.2. Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007;
- 2.3. Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023;
- 2.4. Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se de manifestação técnica das Coordenações-Gerais de Infraestrutura Educacional (CGEST) e de Programas Especiais (CGPES), vinculadas à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), quanto ao Requerimento de Informação nº 163, de 2025 (4684660), de autoria da Senadora Dorinha Seabra, por meio do qual solicita informações acerca dos "dados e banco de dados central, do Levantamento da Situação Escolar (LSE) e das demandas no sentido de apoio para construção, ampliação ou reforma de prédios escolares da educação básica, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), que engloba o período entre 2021 e 2024".

4. **ANÁLISE**

4.1. Inicialmente, informamos que a competência da União face à educação básica é suplementar, conforme se extrai do art. 211 da Constituição Federal. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no art. 10, inciso V, e art. 11, inciso VI, reitera o teor do dispositivo constitucional ao estabelecer que os estados incumbir-se-ão de assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio, ao passo que os municípios serão responsáveis por oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental.

4.2. No âmbito das atribuições das Coordenações-Gerais signatárias, o apoio prestado pelo FNDE às redes públicas de ensino ocorre, especialmente, por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR), instrumento que possibilita aos entes federados identificar, organizar e apresentar suas necessidades educacionais, inclusive aquelas relacionadas à infraestrutura física das unidades escolares. Nesse sentido, cabe salientar que a Autarquia avalia as necessidades e demandas escolares indicadas pelos entes, baseando-se especialmente no Censo Escolar, para fins de promover assistência técnica e financeira.

4.3. O PAR foi concebido como uma ferramenta de gestão voltada ao planejamento plurianual das políticas de educação de Municípios, Estados e do Distrito Federal. Sua elaboração e operacionalização ocorrem por intermédio dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Ministério

da Educação. Para tanto, faz-se necessário que os entes federados realizem, inicialmente, diagnóstico da situação educacional local, com o objetivo de identificar as reais necessidades da área de educação e definir as prioridades para pleitear a assistência técnica e financeira da Autarquia.

4.4. A assistência técnica e financeira desenvolvida no âmbito do PAR contempla as diversas etapas e modalidades da educação básica, abrangendo iniciativas destinadas à ampliação do acesso, à permanência dos estudantes e à melhoria das condições de oferta e da qualidade da educação pública, em consonância com as diretrizes e metas das políticas educacionais nacionais, voltadas para as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), nas diversas modalidades (jovens e adultos, especial, indígena, quilombola, profissional, tecnológica etc.) e em seus desdobramentos (campo e urbano, parcial e integral), com foco na ampliação do acesso, na permanência dos alunos na escola e na melhoria da qualidade da educação básica nas redes públicas de ensino, como um todo, observando as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), de modo a contribuir para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb.

4.5. Internamente, no exercício de suas competências, cabe à Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional (CGEST) estabelecer e supervisionar os padrões construtivos mínimos para os projetos de infraestrutura educacional, propor diretrizes e estratégias que contribuam para a melhoria contínua das ações voltadas à rede física escolar, bem como realizar análise técnica de iniciativas destinadas à construção, reforma e ampliação de unidades escolares, conforme normas técnicas vigentes e parâmetros técnicos estabelecidos pelo MEC e pelo FNDE.

4.6. Nesse contexto, passamos, pontualmente, às respostas aos questionamentos formulados por Vossa Excelência, ressaltando o disposto no Despacho DIRTÍ nº 4687112/2025 (4687112), oriundo da Diretoria de Tecnologia, no qual se reconhece a competência daquela Diretoria para responder ao primeiro item do Requerimento de Informação.

4.7. Concernente às demandas relativas às áreas signatárias deste documento, seguem as réplicas:

- quando foi a última iniciativa do MEC para promover a capacitação de gestores escolares municipais, no sentido de aprender a levantar a situação escolar do município? Há previsão de novas iniciativas nesse sentido?

4.8. Quanto aos questionamentos, informa-se que a matéria não se insere no âmbito de competência do FNDE.

- considerado o ciclo atual do Plano de Ações Articuladas (PAR), que engloba o período entre 2021 e 2024, quantas foram as demandas no sentido de apoio para construção, ampliação ou reforma de prédios escolares da educação básica? Quantos projetos foram executados? Quais os respectivos valores?

4.9. No que se refere ao questionamento acerca da quantidade de demandas de apoio para construção, ampliação ou reforma de prédios escolares da educação básica no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR 2021–2024), bem como ao número de projetos executados e aos respectivos valores, cumpre inicialmente esclarecer que, embora o ciclo ordinário do PAR 4 tenha sido encerrado em dezembro de 2024, a funcionalidade de cadastramento permanece disponível para o atendimento de propostas contempladas por indicações de emendas parlamentares.

4.10. Em razão dessa continuidade operacional, os dados extraídos atualmente do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e controle do Ministério da Educação (SIMEC), módulo PAR 4, abrangem também movimentações e atualizações realizadas nos exercícios de 2025 e 2026, refletindo, portanto, a situação mais recente das iniciativas vinculadas ao referido ciclo.

4.11. Desse modo, apresentam-se, a seguir, os dados atualizados relativos às demandas de apoio para construção, ampliação e reforma de unidades escolares, bem como à situação de execução das iniciativas aprovadas.:

4.12. **Demandas no sentido de Apoio - Construção, Ampliação e Reforma:**

Status	Número de Obras	Valor Obra (R\$)
Concluída e Em Execução	159	958.971.643,70

4.13. No ciclo 4 do Plano de Ações Articuladas (PAR) 2021-2024, foram registradas 9.119 solicitações de apoio financeiro para a construção, ampliação e reforma de edificações escolares da educação básica. Essas solicitações correspondem às demandas cadastradas pelos entes federativos no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), por meio das quais manifestam interesse em obter assistência financeira da União para a execução de obras de infraestrutura educacional. Após o cadastramento, cada demanda é submetida à análise técnica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que verifica a conformidade da documentação apresentada, a adequação dos projetos de engenharia e o atendimento aos requisitos técnicos e normativos aplicáveis. Quando identificadas inconsistências ou pendências, os entes são diligenciados para a complementação ou correção das informações. Concluída essa etapa, as propostas consideradas aptas podem ser aprovadas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do programa. Até o momento, foram executadas 159 obras, das quais 18 foram concluídas e 141 encontram-se em andamento. O montante financeiro envolvido nessas execuções totaliza R\$ 958,9 milhões.

4.14. Nesse contexto, a atuação da União, por intermédio do FNDE, possui caráter eminentemente normativo, financeiro e de supervisão, cabendo-lhe instituir e regulamentar a política pública, disponibilizar os recursos financeiros necessários, definir critérios técnicos e operacionais, analisar a documentação apresentada pelos entes subnacionais, bem como monitorar a execução física e financeira dos empreendimentos e avaliar a correspondente prestação de contas.

4.15. Trata-se, portanto, de atuação de natureza suplementar e indutora, que não substitui nem se confunde com a responsabilidade pela execução material das obras, atribuição esta que compete aos entes subnacionais responsáveis pela implementação direta dos empreendimentos. Nesse âmbito, cabe aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal promover os procedimentos licitatórios, adjudicar e celebrar os contratos, emitir as ordens de serviço, bem como gerir e fiscalizar a execução das obras.

4.16. É importante destacar que os dados apresentados referem-se à efetiva geração definitiva do Termo de Compromisso (TC), garantindo que apenas propostas aprovadas e sem cláusulas suspensivas sejam contabilizadas, conferindo maior precisão e transparência às informações.

4.17. Ademais, destaca-se que, em setembro de 2025, foi disponibilizada a etapa de planejamento do Novo Plano de Ações Articuladas (PAR 2025–2028). Essa fase, de caráter contínuo e participativo, tem início com o preenchimento, pelos entes federados, do diagnóstico no sistema informatizado do Novo PAR, etapa fundamental para que as redes de ensino definam objetivos, resultados esperados e ações alinhados ao Plano Nacional de Educação (PNE) e aos respectivos planos estaduais ou municipais de educação.

4.18. Os principais princípios ou diretrizes do Novo Plano de Ações Articuladas são:

- a) Planejamento contínuo: o processo não se limita a uma etapa isolada, mas admite acompanhamento e desenvolvimento ao longo do ciclo;
- b) Participação dos entes federados: Estados, Distrito Federal e Municípios participam diretamente da construção do planejamento;
- c) Planejamento baseado em diagnóstico: a definição das ações parte do levantamento da realidade e das necessidades de cada rede de ensino;
- d) Gestão orientada por objetivos e resultados: os entes devem estabelecer objetivos, resultados esperados e ações concretas;
- e) Alinhamento entre os planos educacionais: o planejamento deve observar o Plano Nacional de Educação e os respectivos planos estaduais, distrital ou municipais;
- f) Articulação federativa: embora não esteja expressamente nomeada, a redação indica integração entre União e entes federados na organização das políticas educacionais;
- g) Adequação à realidade local: o diagnóstico permite que cada rede estruture suas prioridades conforme suas próprias necessidades.

4.19. Feitas estas considerações, ressaltamos que o cadastro de iniciativa no Sistema e o posterior envio para análise do MEC/FNDE, são de responsabilidade dos entes federados interessados. Na

hipótese da proposta enviada ser aprovada tecnicamente, é efetuado empenho e firmado termo de compromisso com o FNDE, o que possibilita o repasse de recursos financeiros, em consonância com os critérios estabelecidos na legislação do PAR.

4.20. Por fim, cumpre destacar que o FNDE reconhece a relevância das melhorias na infraestrutura escolar. Todavia, a assistência financeira prestada por esta Autarquia está condicionada à sistemática do Plano de Ações Articuladas (PAR), à disponibilidade orçamentária e financeira e às diretrizes estabelecidas na legislação orçamentária vigente. Nesse contexto, têm sido priorizadas as ações vinculadas à carteira do Novo PAC e às demais iniciativas em execução, razão pela qual o atendimento de novas demandas permanece condicionado à disponibilidade de recursos.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, submetemos a presente Nota Técnica Conjunta à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP) para consideração superior e, se de acordo, encaminhamento à Presidência do FNDE, com vistas à resposta ao Requerimento de Informação nº 163, de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CRISTINA ALVES DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Programas Especiais**, em 15/07/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JADER ANTONY LINHARES, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 15/07/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE OLIVEIRA ARANTES, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, Substituto(a)**, em 15/07/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIA CRISTINA TOLEDO GOUVEIA, Presidente, Substituto(a)**, em 15/07/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5667533** e o código CRC **69210833**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 5679994/2026/DIRTI

PROCESSO Nº 23034.005584/2025-84

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

1. ASSUNTO

1.1. O presente documento tem por finalidade apresentar manifestação técnica acerca do Requerimento de Informação nº 163, de 2025, de autoria da Senadora Professora Dorinha Seabra, por meio do qual são solicitadas informações sobre a preservação dos dados e do banco de dados central do Levantamento da Situação Escolar (LSE).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Requerimento de Informação nº 163, de 2025, de autoria da Senadora Professora Dorinha Seabra.

2.2. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Esta Nota Técnica apresenta a manifestação da Diretoria de Tecnologia e Inovação (DIRTI) acerca da preservação dos dados e do banco de dados central do Levantamento da Situação Escolar (LSE), no âmbito de suas competências.

4. ANÁLISE

4.1. O banco de dados central do Levantamento da Situação Escolar (LSE) encontra-se preservado na infraestrutura tecnológica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sob gestão da Diretoria de Tecnologia e Inovação (DIRTI).

4.2. A presente manifestação limita-se aos aspectos relacionados à preservação da base de dados, não abrangendo a validação do conteúdo das informações armazenadas, cuja responsabilidade compete à unidade gestora do sistema.

4.3. Esclarece-se que o sistema LSE não recebe atualizações desde o exercício de 2019. Não obstante, o banco de dados e as informações históricas coletadas até essa data permanecem preservados, íntegros e disponíveis para consulta, observados os procedimentos e as normas de acesso vigentes.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Anexo (SEI nº 4684660).

5.2. Ofício_In (SEI nº 4701603).

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, conclui-se que o banco de dados central do Levantamento da Situação Escolar (LSE) encontra-se preservado na infraestrutura tecnológica do FNDE, permanecendo íntegro e disponível para consulta, observado que o sistema não recebe atualizações desde o exercício de 2019.

6.2. A presente manifestação restringe-se aos aspectos relacionados à preservação da base de dados, no âmbito das competências da Diretoria de Tecnologia e Inovação (DIRTI).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA ASSUNCAO DE FARIAS, Diretor(a) de Tecnologia e Inovação, Substituto(a)**, em 16/07/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 16/07/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5679994** e o código CRC **56A5CF69**.

O PAPEL DO GESTOR MUNICIPAL NO ACOMPANHAMENTO E PREENCHIMENTO DO CENSO ESCOLAR

DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS
EDUCACIONAIS
DEED

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | **MEC**

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA | **INEP**

DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS | **DEED**



O PAPEL DO GESTOR MUNICIPAL NO ACOMPANHAMENTO E PREENCHIMENTO DO CENSO ESCOLAR

Brasília-DF
2021





Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)
É permitida a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS (DEED)

COORDENAÇÃO-GERAL DO CENSO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | CGCEB

EQUIPE TÉCNICA

Adna Carvalho Pinheiro
Alessandra de Lira
Aline Perfeito de Sousa
Ana Gabriela Gomes Aguiar
Carlos Daniel Araújo Mathias
Célia Cristina de Souza Gedeon Araújo
Cintia de Moura Almeida Antônio
Cleuson Caixeta de Souza
Dionísio Antônio de Souza Teixeira
Elaine de Almeida Cabral
Estevon Nagumo
Gedalias Ferreira dos Santos Filho
Glauco Rocha e Rocha
Henrique Pereira de Jesus Santos
Inês Catarina Nunes Pereira
Jeferson Pereira Rosa
Júlio César Marques
Júlio César Pereira da Silva Júnior
Larissa Assis Pinho
Lomarques Carneiro dos Santos
Luana Bergmann Soares
Luciano Abrão Hizim
Luseli Dourado Pereira
Marcos Rogério Serra Pereira
Maria Felix Barros da Silva Ferreira
Maria José Trindade de Almeida
Ramon Santos Borges
Raquel Barbosa Ferreira Gomes
Sabrina Trica Rocha
Suele France de Sousa Sales
Tadeu Lucena da Silva
Taís de Sant'Anna Machado

COORDENAÇÃO DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES (COEP)

REVISÃO LINGUÍSTICA

Josiane Cristina da Costa Silva

REVISÃO GRÁFICA

Lilian dos Santos Lopes

NORMALIZAÇÃO

Elisangela Dourado Arisawa

PROJETO GRÁFICO/CAPA

Marcos Hartwich

PROJETO GRÁFICO/MIOLO

Raphael C. Freitas

DIAGRAMAÇÃO E ARTE-FINAL

Raphael C. Freitas

TIRAGEM: 1.000 exemplares

Publicado on-line em maio de 2021.

Esta publicação deverá ser citada da seguinte forma:

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *O papel do gestor municipal no acompanhamento e preenchimento do Censo Escolar*. Brasília, DF: Inep, 2021.



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
OBJETIVOS DO CENSO ESCOLAR.....	5
LEGISLAÇÃO RELACIONADA AO CENSO ESCOLAR	6
ETAPAS DE PREENCHIMENTO DO CENSO ESCOLAR.....	7
DATA DE REFERÊNCIA DO CENSO ESCOLAR.....	9
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.....	9
SISTEMA DE COLETA DE DADOS ESCOLARES: EDUCACENSO.....	10
CRONOGRAMA DA COLETA	11
RESPONSABILIDADES NA REALIZAÇÃO DO CENSO ESCOLAR.....	12
PRINCÍPIOS ESTATÍSTICOS E BOAS PRÁTICAS.....	14
DIVULGAÇÃO DOS DADOS DO CENSO ESCOLAR.....	15
CAPACITAÇÃO: CURSO “CENSO ESCOLAR – SISTEMA EDUCACENSO” OFERECIDO PELO FORMAÇÃO PELA ESCOLA.....	15



APRESENTAÇÃO

O Censo Escolar, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e realizado em **regime de colaboração** entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, é uma **pesquisa anual** que tem o objetivo de fazer um amplo levantamento sobre as escolas no País. É o mais importante levantamento estatístico educacional brasileiro acerca das diferentes etapas e modalidades de ensino da educação básica e da educação profissional, subsidiando o planejamento, a elaboração e o acompanhamento de políticas públicas educacionais.

A declaração das informações escolares ao Censo Escolar é **obrigatória** para todos os estabelecimentos públicos e privados de educação básica, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 6.425/2008¹. As escolas que não preenchem o Censo Escolar são notificadas pelo Inep, e o conteúdo da notificação e a relação das escolas faltantes são enviados para as secretarias e conselhos estaduais e municipais de educação, de acordo com o art. 9º, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei nº 9.394/1996².

¹ BRASIL. Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008. Dispõe sobre o censo anual da educação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 abr. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6425.htm>

² BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>.

A veracidade dos dados declarados ao Censo Escolar é de responsabilidade solidária entre as escolas e os gestores dos entes federados (estados e municípios), sendo estes últimos responsáveis também pelo acompanhamento de todo o processo censitário.

Neste documento, serão apresentadas as principais informações referentes à coleta do Censo Escolar e ao papel do gestor municipal no processo de acompanhamento e preenchimento dos dados escolares.

Para mais informações, consulte o portal do Inep no endereço eletrônico <<http://www.gov.br/inep/pt-br>>, acesse o site do Censo Escolar <<http://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar>>, entre em contato com as Coordenações Estaduais do Censo Escolar nas Secretarias Estaduais de Educação ou ligue para 0800 616161.

OBJETIVOS DO CENSO ESCOLAR

O Censo Escolar é uma ferramenta indispensável para que os diversos sujeitos educacionais e a sociedade em geral possam conhecer a situação educacional do País, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das escolas. Além disso, permite o acompanhamento da efetividade das políticas públicas destinadas à educação. Sendo assim, tem o objetivo de **coletar dados e informações referentes à educação básica**, subsidiando a elaboração de diagnósticos, análises e acompanhamento de políticas públicas e colaborando para o planejamento do sistema educacional brasileiro.

Com base nos dados do Censo Escolar, o Inep calcula um conjunto amplo de **indicadores** que possibilitam monitorar o desenvolvimento da educação brasileira, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), as taxas de rendimento e de fluxo escolar, a distorção idade-série, entre outros, os quais são referência para as metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

As matrículas, os vínculos de docência e os dados escolares coletados por meio do Censo Escolar também servem de base para políticas públicas de financiamento da educação – como o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) –, bem como para a determinação dos coeficientes para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), entre outras ações.

Além disso, os dados do Censo Escolar subsidiam os processos de aplicação das avaliações da educação básica realizados pelo Inep – Saeb, para alunos matriculados em etapas do ensino fundamental e do ensino médio, e os processos de divulgação dos dados das avaliações.

LEGISLAÇÃO RELACIONADA AO CENSO ESCOLAR

BRASIL. Constituição (1988).
Constituição da República
Federativa do Brasil.
art. 208, § 3º.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 24 de
dezembro de 1996, que estabelece
as diretrizes e bases da educação
nacional (LDB).

BRASIL. Lei nº 13.709 de 14 de
agosto de 2018, que dispõe sobre
o tratamento de dados pessoais
e objetiva proteger os direitos
fundamentais de liberdade e de
privacidade.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de
dezembro de 2020,
que regulamenta o Fundo de
Manutenção e Desenvolvimento
da Educação Básica e de
Valorização dos Profissionais
da Educação (Fundeb).

BRASIL. Decreto nº 6.425,
de 4 de abril de 2008,
que dispõe sobre
o Censo Anual da Educação.

BRASIL. Ministério da Educação
(MEC). Portaria nº 316,
de 04 de abril de 2007,
que trata das atribuições e dos
responsáveis pelas informações
declaradas ao Censo Escolar.

BRASIL. Ministério da Educação
(MEC). Portaria nº 264, de 26 de
março de 2007, que estabelece a
data de referência das informações
declaradas ao Censo Escolar.

BRASIL. Instituto Nacional de
Estudos e Pesquisas Educacionais
Anísio Teixeira (Inep). Portaria
nº 235, de 04 de agosto de 2011,
que trata do controle de qualidade
do Censo Escolar.

BRASIL. Ministério da Educação
(MEC). Portaria nº 197,
de 07 de março de 2014,
que trata da obrigação
das instituições ofertantes de
educação profissional de informar
as matrículas ao Censo Escolar.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Portaria nº 91, de 02 de fevereiro de 2017, que torna público os princípios fundamentais e boas práticas que orientam a produção e divulgação das estatísticas educacionais oficiais produzidas pelo Inep.

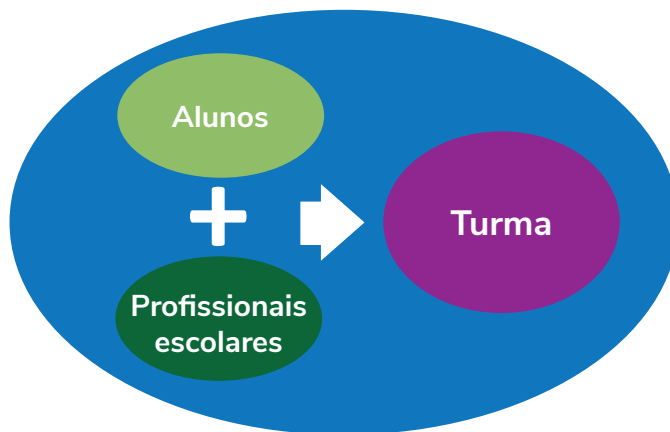
BRASIL. Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundeb.

ETAPAS DE PREENCHIMENTO DO CENSO ESCOLAR

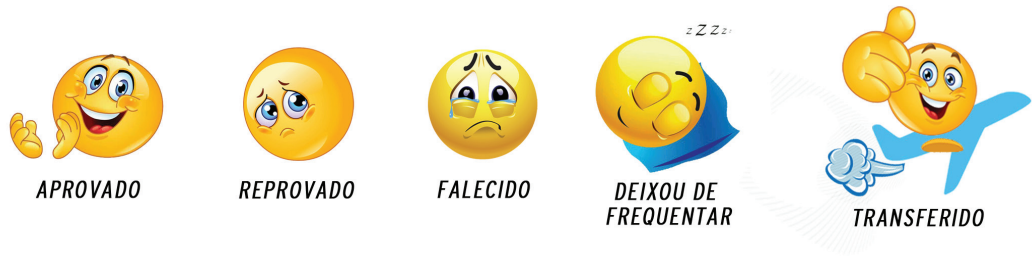
O Censo Escolar é realizado em duas etapas. A primeira, denominada “Matrícula Inicial”, coleta as informações referentes a matrículas, vínculos de docência e dados escolares do ano de referência do Censo Escolar. Para isso, é necessário preencher os seguintes formulários:



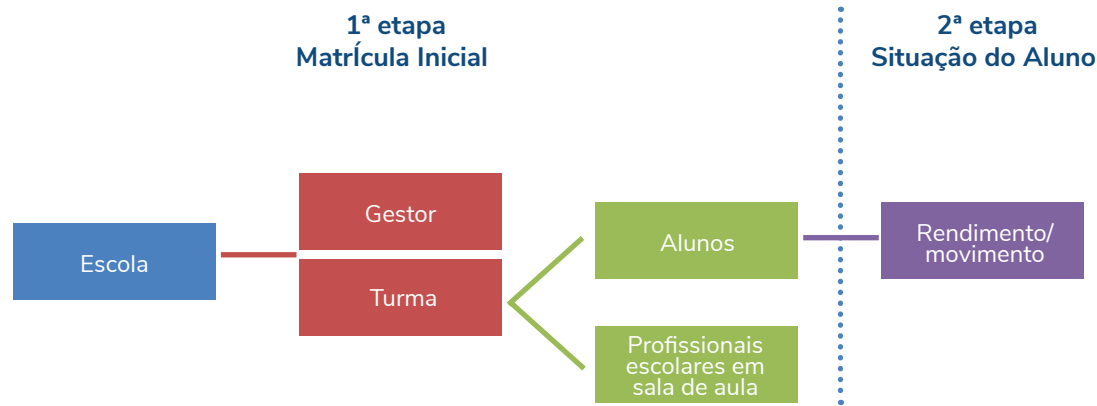
Também é necessário preencher o formulário de turmas do ano de referência do Censo Escolar, para caracterizar os tipos de atendimento da escola e vincular alunos e profissionais escolares em sala de aula, de forma que, ao fim dessa primeira etapa, seja possível identificar o quantitativo de matrículas e vínculos de docência de todas as etapas e modalidades de ensino e respectivas características.



A segunda etapa do Censo Escolar, chamada “Situação do Aluno”, tem o objetivo de coletar as informações de rendimento (aprovado ou reprovado) e movimento (transferido, deixou de frequentar ou falecido) de cada aluno da escola após o encerramento do período letivo. Exemplo:



Resumindo, as etapas de preenchimento estão apresentadas na figura a seguir:



DATA DE REFERÊNCIA DO CENSO ESCOLAR

A declaração de dados ao Censo Escolar tem como data de referência a última quarta-feira do mês de maio de cada ano, conforme a Portaria nº 264, de 26 de março de 2007. Além disso, fica estabelecido nessa data o Dia Nacional do Censo Escolar. Esse dia foi escolhido para se adequar ao calendário escolar de um país com a grandeza e a diversidade do Brasil. Dessa forma, as escolas devem preencher o Censo Escolar considerando a sua situação de funcionamento nessa data.



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

O Inep realiza anualmente verificações *in loco* dos dados declarados ao Censo Escolar, com o objetivo de monitorar o preenchimento das informações escolares, bem como orientar as secretarias municipais de educação sobre a coleta.

A verificação dos dados é feita com base na documentação existente na escola, sendo de extrema importância que os documentos sejam corretamente preenchidos e adequadamente organizados.

Em determinados contextos, a verificação poderá ser feita de modo remoto, excepcionalmente.

Para preencher o Censo Escolar, os documentos comprobatórios das informações declaradas são os arquivos da secretaria da escola, ou seja, fichas de matrícula, diários de classe atualizados com o registro da frequência dos alunos nas turmas de escolarização, atividade complementar e atendimento educacional especializado (AEE), fichas cadastrais dos profissionais escolares e toda a documentação pessoal de alunos e profissionais escolares em sala de aula.

O Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução nº 1/2018,³ estabeleceu um conjunto de informações obrigatórias que devem constar dos registros administrativos de alunos e profissionais de educação das instituições de ensino do País. Entre elas, constam informações acerca dos dados pessoais (nome completo, filiação, certidão de nascimento, CPF), assim como dados sobre cor/raça, localização de residência, tipo de deficiência e escolaridade dos profissionais escolares.

³ BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC). Resolução nº 1/2018, de 15 de janeiro de 2018, que Institui Diretrizes Operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=80991-rceb001-18-pdf&category_slug=janeiro-2018-pdf&Itemid=30192.

A coleta e apresentação de dados pessoais estarão em conformidade com a Lei nº 13.709 de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e objetiva proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

Assim, as escolas devem manter cuidadosamente toda a documentação comprobatória relacionada às informações declaradas ao Censo Escolar, para eventuais verificações dos órgãos de controle e/ou do Inep/Ministério da Educação (MEC). Portanto, o Inep recomenda que o Censo Escolar seja tratado com zelo e responsabilidade por escolas e municípios, o que trará benefícios não só para o poder público, mas, sobretudo, para crianças, jovens e adultos estudantes.

SISTEMA DE COLETA DE DADOS ESCOLARES: EDUCACENSO

A coleta do Censo Escolar é realizada por meio do Educacenso, um sistema informatizado de levantamento de dados do Censo Escolar que utiliza ferramentas web para coleta, organização, transmissão e disseminação dos dados.

O preenchimento dos dados no Sistema Educacenso é feito diretamente pela internet, no endereço eletrônico: <<http://censobasico.inep.gov.br/censobasico>>. O usuário de cada escola deve acessar o sistema, utilizando o seu CPF e a senha cadastrada. As escolas novas deverão procurar a Secretaria Estadual de Educação para obter acesso ao Educacenso.

Os estados, o Distrito Federal, os municípios e as escolas que possuem sistemas próprios de coleta de dados educacionais e registram todas as informações exigidas pelo Censo Escolar sobre os formulários de escola, turma, aluno, gestor e profissional escolar em sala de aula podem fazer a exportação dos dados diretamente no Sistema Educacenso, utilizando a ferramenta “Migração de Dados”.



CRONOGRAMA DA COLETA

Para a realização do Censo Escolar, é publicada anualmente, no Diário Oficial da União (DOU), a Portaria de Cronograma do Censo Escolar, descrevendo as principais atividades e os respectivos prazos referentes à coleta dos dados educacionais do ano em questão.

Nessa portaria, são definidos, de acordo com cada uma das etapas do Censo Escolar – Matrícula Inicial e Situação do Aluno –, os períodos para o preenchimento das informações educacionais no Sistema Educacenso. Também são previstos os períodos de conferência e ratificação para que os dados informados em cada etapa sejam conferidos e, se necessário, corrigidos.

As ações e os respectivos períodos definidos na portaria são:

Matrícula Inicial	Situação do Aluno
Período de coleta	Período de coleta
Período de conferência	Período de conferência
Verificação dos dados (coordenações estaduais e municipais)	
Módulo de confirmação de matrícula	

É muito importante que os gestores das redes de ensino fiquem atentos ao cumprimento dos prazos, uma vez que, após o encerramento do período oficial de conferência, ratificação e retificação, em hipótese alguma haverá alteração ou complementação dos dados informados ao Censo Escolar, como definido no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021.

Além disso, o cumprimento dos prazos definidos na Portaria de Cronograma do Censo Escolar é essencial para o desenvolvimento da educação brasileira, pois as informações declaradas ao Censo Escolar são o principal subsídio para o planejamento e a execução de programas e ações educacionais, incluindo as avaliações realizadas pelo Inep.

RESPONSABILIDADES NA REALIZAÇÃO DO CENSO ESCOLAR

Os gestores do poder executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de acordo com as suas respectivas competências, são os responsáveis pela exatidão e a fidedignidade das informações declaradas ao Censo Escolar, juntamente com o gestor escolar e o responsável na escola pelo preenchimento das informações.

Sendo assim, para a realização do Censo Escolar, as atribuições de escolas, municípios, estados e Distrito Federal são:

Escolas	Gestores municipais	Gestores dos estados e do Distrito Federal
Preencher e atualizar anualmente as informações declaradas em cada um dos cinco cadastros do Sistema Educacenso. Os dados informados devem corresponder às características físicas da escola e à documentação existente, considerando sempre a data de referência do Censo Escolar do respectivo ano.	Responsabilizar-se solidariamente pela exatidão dos dados declarados pelas escolas do município, bem como pela guarda dos documentos administrativos e pedagógicos que comprovem as matrículas e a frequência dos alunos. Conferir os dados preliminares do Censo Escolar, publicados no Diário Oficial da União (DOU), e orientar a realização das devidas correções no Sistema Educacenso dentro dos prazos legais, de acordo com a Portaria de Cronograma publicada anualmente pelo Inep/MEC.	Responsabilizar-se solidariamente pela exatidão dos dados declarados pelas escolas de sua rede, bem como pela guarda dos documentos administrativos e pedagógicos que comprovem as matrículas e a frequência dos alunos. Conferir os dados preliminares do Censo Escolar, publicados no Diário Oficial da União (DOU), e orientar a realização das devidas correções no Sistema Educacenso dentro dos prazos legais, de acordo com a Portaria de Cronograma publicada anualmente pelo Inep/MEC.

Escolas	Gestores municipais	Gestores dos estados e do Distrito Federal
Responsabilizar-se pela exatidão dos dados declarados, bem como pela guarda dos documentos administrativos e pedagógicos que comprovem as matrículas e a frequência dos alunos. Conferir os dados preliminares do Censo Escolar, publicados no Diário Oficial da União (DOU), e, se for o caso, realizar as devidas correções no Sistema Educacenso dentro dos prazos legais, de acordo com a Portaria de Cronograma publicada anualmente pelo Inep/ MEC. Zelar para que não haja duplicidade de vínculo de alunos, acessando o Módulo de Confirmação de Matrícula no Sistema Educacenso, conforme determina a Portaria Inep nº 235, de 4 de agosto de 2011.	Zelar para que não haja duplicidade de vínculo de alunos, supervisionando o acesso ao Módulo de Confirmação de Matrícula no Sistema Educacenso, conforme determina a Portaria Inep nº 235, de 4 de agosto de 2011. Auxiliar as escolas que não possuem acesso à internet para o preenchimento das informações. Acompanhar e supervisionar o processo de coleta durante toda a sua execução nas escolas do município, zelando pela qualidade das informações e pelo cumprimento dos prazos e normas estabelecidos pelo Inep. Garantir a atuação dos Conselhos do Fundeb, nas respectivas esferas, para a supervisão e a fiscalização do Censo Escolar, de acordo com o art. 24, § 9º, da Lei nº 11.494/2007. Capacitar os técnicos das escolas para o correto preenchimento das informações no Sistema Educacenso.	Zelar para que não haja duplicidade de vínculo de alunos, supervisionando o acesso ao Módulo de Confirmação de Matrícula no Sistema Educacenso, conforme determina a Portaria Inep nº 235, de 4 de agosto de 2011. Auxiliar as escolas que não possuem acesso à internet para o preenchimento das informações. Acompanhar e supervisionar o processo de coleta durante toda a sua execução nas respectivas redes de ensino, zelando pela qualidade das informações e pelo cumprimento dos prazos e normas estabelecidos pelo Inep. Garantir a atuação dos Conselhos do Fundeb, nas respectivas esferas, para a supervisão e a fiscalização do Censo Escolar, de acordo com o art. 24, § 9º, da Lei nº 11.494/2007. Capacitar os técnicos das secretarias municipais e das regionais de ensino para o correto preenchimento das informações no Sistema Educacenso.

PRINCÍPIOS ESTATÍSTICOS E BOAS PRÁTICAS

A Portaria nº 91, de 2 de fevereiro de 2017, torna público os princípios fundamentais e boas práticas que orientam a produção e divulgação das estatísticas educacionais oficiais produzidas pelo Inep e estabelece um total de 16 princípios estatísticos. Os princípios tem por objetivo promover uma conduta profissional adequada, manter a qualidade das estatísticas e melhorar continuamente os métodos e processos para a produção, tratamento, análise e disseminação dos dados coletados.

Um dos princípios se refere à coordenação da produção de estatísticas educacionais nacionais e define que “a coordenação de esforços e a colaboração com os demais entes federados e outras organizações nacionais produtoras de estatísticas oficiais devem ter em vista o desenvolvimento de um trabalho conjunto e articulado, essencial para melhorar a qualidade, a comparabilidade e a coerência das estatísticas educacionais”. Dessa forma, é fundamental a articulação entre o Inep, os estados e os municípios para a melhoria da qualidade dos dados declarados no Censo Escolar e sua fidedignidade.

A realização de coleta de dados individualizados por aluno, por meio do Sistema Educacenso desde 2007, tem contribuído para a melhoria da fidedignidade das informações coletadas, tanto nos dados de matrícula quanto na apuração do movimento e do rendimento escolar. A identificação do aluno por meio de um Código de Identificação (ID), atribuído pelo Inep, permite acompanhar seu percurso no sistema educacional e, por isso, possibilita o aprofundamento da análise das variáveis de movimento e rendimento escolar.

No entanto, a política de acesso a dados do Inep considera, de acordo com a ampla legislação nacional e internacional, como a Lei nº 13.709 de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o princípio da confidencialidade estatística e o sigilo dos dados individualizados. Dessa forma, as estatísticas oficiais devem informar aspectos gerais e especificidades sobre coletivos (populações, povo, residentes, atendidos, etc). A produção das estatísticas depende da confiança do informante (na pessoa, no processo e na organização) de que suas informações serão utilizadas somente para finalidade para a qual foi requerida. O Decreto nº 6.425 de 4 de abril de 2008, citado anteriormente e que dispõe sobre o censo anual da educação, define em seu art. 4º que o fornecimento das informações ao Censo é obrigatória, ou seja, as escolas têm o dever de declarar os dados solicitados. Porém, em contrapartida, em seu art. 6º garante o sigilo e a proteção de dados pessoais e, além disso, veda a utilização desses dados para fins estranhos aos previstos na lei. Em suma, é responsabilidade do Inep, dos gestores municipais e estaduais a manutenção da proteção e sigilo dos dados individualizados, considerando, sobretudo, que sejam utilizados para realizar estatísticas oficiais da educação brasileira.

DIVULGAÇÃO DOS DADOS DO CENSO ESCOLAR

Os dados do Censo Escolar podem ser acessados de várias maneiras. As principais são:

- Sistema Educacenso: É o sistema de coleta do Censo Escolar. Somente os usuários cadastrados podem realizar o acesso. Está disponível em: <<http://censobasico.inep.gov.br/censobasico>>.
- Publicação no Diário Oficial da União (DOU): Anualmente, o Inep publica os resultados finais do Censo Escolar no DOU. É possível acessar os documentos em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/legislacao/censo-escolar>>.
- Sinopses Estatísticas da Educação Básica: São materiais para a consulta de informações e estatísticas educacionais. É possível acessar os documentos em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>>.
- InepData: É um sistema para a consulta de informações e estatísticas educacionais. Está disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data>>.

CAPACITAÇÃO: CURSO “CENSO ESCOLAR – SISTEMA EDUCACENSO” OFERECIDO PELO FORMAÇÃO PELA ESCOLA

O Inep, com o objetivo de estreitar os laços com os municípios para a realização da coleta do Censo Escolar, elaborou o curso “Censo Escolar – Sistema Educacenso”, em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Esse curso, oferecido na modalidade a distância, tem a finalidade de capacitar profissionais da educação para o correto preenchimento das informações do Censo Escolar, bem como conselheiros e cidadãos, a fim de conscientizá-los sobre a importância do acompanhamento e do controle social dos dados educacionais. Outras informações sobre o curso podem ser encontradas na página do programa Formação pela Escola (FNDE) na internet: <<http://www.fnde.gov.br/index.php/programas/formacao-pela-escola/cursos-ofertados/cursos/item/7956>>.

Em caso de dúvidas quanto ao preenchimento, entre em contato com a unidade de estatística da secretaria de educação do seu estado ou com o Inep.

Caso a sua escola integre a rede federal do MEC, entre em contato com a Setec/MEC.

Fala Brasil: 0800-616161

E-mail: censoescolar@inep.gov.br

Vídeos-tutoriais

O Inep, em seu canal oficial na plataforma Youtube <https://www.youtube.com/c/inep_oficial>, disponibiliza vídeos-tutoriais com dicas para o preenchimento do Censo Escolar



CC BY-NC

VENDA PROIBIDA





Ministério da Educação

Secretaria-Executiva

Diretoria de Programa 1

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício-Sede - 7º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900

Telefone: 2022-8731 - <http://www.mec.gov.br>

PARECER Nº 175/2026/DP1/GAB/SE/SE
PROCESSO Nº: 23123.001306/2025-59
INTERESSADO: SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA (UNIÃO/TO)
ASSUNTO: **Requerimento de Informação nº 163, de 2025, da Senadora Professora Dorinha Seabra.**

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 163, de 2025, de autoria da Senadora Professora Dorinha Seabra ([5646319](#)), a qual solicita informações sobre "dados e banco de dados central, do Levantamento da Situação Escolar (LSE) e das demandas no sentido de apoio para construção, ampliação ou reforma de prédios escolares da educação básica, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), que engloba o período entre 2021 e 2024".

2. A mencionada parlamentar requer, com base no Requerimento de Informação, as seguintes informações:

- Estão preservados os dados e o respectivo banco de dados central, do Levantamento da Situação Escolar (LSE) para conhecer a situação física (prédio e salas de aula) e material (didático, equipamentos e mobiliário) das escolas de educação básica das redes públicas?
- Quando foi a última iniciativa do MEC para promover a capacitação de gestores escolares municipais, no sentido de aprender a levantar a situação escolar do município? Há previsão de novas iniciativas nesse sentido?
- Considerado o ciclo atual do Plano de Ações Articuladas (PAR), que engloba o período entre 2021 e 2024, quantas foram as demandas no sentido de apoio para construção, ampliação ou reforma de prédios escolares da educação básica? Quantos projetos foram executados? Quais os respectivos valores?

3. Os autos foram recepcionados pela Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação – ASPAR/GM, que oficiou o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do Ofício nº 721/2025/ASPAR/GM/GM-MEC ([5648925](#)), para análise e manifestação sobre o referido Requerimento.

4. É o que basta relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. Em resposta ao Requerimento apresentado, o FNDE encaminhou a Nota Técnica Conjunta nº 5667533/2026 ([7045068](#)) e Nota Técnica nº 5679994/2026/DIRTI ([7048560](#)), nas quais são prestados os esclarecimentos referentes aos itens questionados.

6. Quanto ao questionamento sobre iniciativas do Ministério da Educação para capacitação de gestores municipais no levantamento e acompanhamento da situação educacional dos municípios, informa-se que esse monitoramento ocorre principalmente por meio do Censo Escolar da Educação Básica, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep em

colaboração com estados, Distrito Federal e municípios. Para apoiar os entes federados, são disponibilizados regularmente orientações técnicas, manuais, vídeos tutoriais e demais materiais de apoio ao preenchimento do Sistema Educacenso, além de promovidas ações contínuas de orientação e acompanhamento. Destaca-se, nesse contexto, a cartilha “O Papel do Gestor Municipal no Acompanhamento e Preenchimento do Censo Escolar” ([7048633](#)), que reúne informações sobre responsabilidades, procedimentos e cronograma do levantamento.

7. Dessa forma, considerando a manifestação do FNDE, bem como o presente Parecer, conclui-se que as informações apresentadas atendem de forma adequada ao Requerimento de Informação.

III. CONCLUSÃO

8. Submeta-se o assunto à consideração superior, encaminhando os autos à ASPAR/GM para as providências pertinentes.

À consideração superior.

JUSSARA DE LUNA BATISTA
Diretora de Programa da Secretaria-Executiva

TOMÁS MAGALHÃES ANDREETTA
Diretor de Programa da Secretaria-Executiva

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

ANGELO VINICIUS RODA
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Magalhaes Andreetta, Diretor(a) de Programa**, em 16/07/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Luna Batista, Diretor(a) de Programa**, em 16/07/2026, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Vinicius Alves do Nascimento Azevedo Roda, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 16/07/2026, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7040925** e o código CRC **50218B35**.

Criado por [BeatrizPetini](#), versão 11 por [AugustoFonseca](#) em 16/07/2026 18:22:20.